

EMENDA Nº 446

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o inciso XIII do art. 392 do anteprojeto:

Art. 392. É criado o adicional no valor de 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento) incidente sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 57 deste Código, exceto sobre a tarifa de conexão.

§ 1º O adicional de que trata este artigo destina-se à aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias.

§ 2º Os recursos do adicional de que trata este artigo constituirão receitas do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC.

§ 3º Os recursos originados pelo adicional serão destinados da seguinte forma:

I - 74,76% (setenta e quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a serem utilizados diretamente pelo Governo Federal, no sistema aeroviário de interesse federal; e

II - 25,24% (vinte e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) destinados à aplicação em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual.

§ 4º A parcela de 25,24% (vinte e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) especificada no inciso II do parágrafo anterior constituirá o suporte financeiro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA.

§ 5º Poderão ser contemplados com os recursos dispostos no § 2º os aeródromos públicos de interesse regional ou estadual que sejam objeto de convênio específico firmado entre o governo estadual interessado e órgão ou entidade federal competente.

§ 6º Nos convênios de que trata o parágrafo anterior deve constar cláusula de definição da contrapartida que deve ser atribuída às partes, correspondendo ao percentual de recursos a serem alocados por cada uma, para a realização das obras conveniadas.

§ 7º A sistemática de recolhimento do adicional será a mesma empregada para a cobrança das respectivas tarifas.

Justificativa:

Considerando a edição da Medida Provisória Nº 714, de 1º de março de 2016, o Adicional de Tarifa Aeroportuária será extinto a partir de 1º de janeiro de 2017.

TÉRCIO IVAN DE BARROS